



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º, ao § 1º do artigo 2º e ao art. 15 da Medida Provisória nº 1039/2021:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

Art. 2º

.....
§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

Art. 15. Os pagamentos mensais de que trata o art. 1º serão devidos enquanto persistir o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva restabelecer o valor do auxílio



